



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
- ANO 2012 -

Em 14 de novembro de 2012, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria Substituto da Corregedoria Regional, Marcos dos Santos Antunes, e demais servidores integrantes da equipe correicional concluíram a correição ordinária, na Vara do Trabalho de Porangatu, relativa a este exercício, iniciada em 12 de novembro de 2012, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 34/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 17 de setembro de 2012, na página 4, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Juiz Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho correicionada, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

Embora regularmente divulgada, não foi registrada a presença de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 o integral cumprimento, pela unidade, das determinações contidas no artigos 86 do novo PGC, não só nas decisões homologatórias de acordo em audiência.

Tal recomendação foi atendida.

4.2 a observância do disposto no parágrafo único, do artigo 339, do novo PGC, visto que em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas.

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria Substituto da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o Juiz Corregedor **reiterou**:

5.1.1 A observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Juiz Corregedor **recomendou**:

5.2.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças, nos feitos submetidos ao rito ordinário, ao disposto no artigo 189, II, do CPC (10 dias);

5.2.2 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 29 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, de sorte a garantir a celeridade da entrega da prestação jurisdicional;

5.2.3 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente encontra-se em 51 dias, ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

5.2.4 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 96 processos que se encontram fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5;

5.2.5 A prolação de sentenças nos 41 processos listados no item 2.6.6 no Relatório da Correição, que se encontram aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, no prazo improrrogável de 60 dias, contados a partir da publicação desta ata;

5.2.6 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito ordinário à média apurada entre as varas do trabalho com movimentação processual similar a esta unidade jurisdicional, que é de 80 dias, tendo em vista que, atualmente, a média da unidade encontra-se em 111 dias;

5.2.7 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 45 dias, em desacordo com o artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT;

5.2.8 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 329 do PGC;

5.2.9 Que a secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados pelo sistema assinador/publicador na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea h, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

5.2.10 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim o determinar, logo após o seu trânsito em julgado;

5.2.11 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 196 do PGC e do artigo 77, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que o valor da conta for inequivocamente superior ao referido depósito; e

5.2.12 A observância do disposto no artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos despachos de admissibilidade de recursos endereçados ao Tribunal, analisando expressamente os pressupostos recursais.

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Juiz Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Uruaçu, associada à eficácia da entrega da prestação jurisdicional.

Cumprimentou e elogiou os Excelentíssimos Juizes que atuam nesta unidade, Dr. Fabiano Coelho de Souza, Juiz Titular, Dr^a. Viviane Silva Borges, Juíza Auxiliar, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta correicional, foi de 21%, muito abaixo da média regional, que é de 50%, pelo que o Juiz Corregedor exortou esta Vara do trabalho a adotar medidas que estimulem as conciliações.

O Juiz Corregedor enalteceu a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, relativa ao exercício anterior, que foi de 13%, ficando abaixo da média regional na fase de conhecimento, que é de 14%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente os Juizes Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Registra-se porém que, nesta unidade, a taxa de congestionamento, na fase de execução, foi de 62%, ficando um pouco acima da média apurada nas demais unidades da 18^a Região da Justiça do Trabalho, que é de 61%, motivo pelo qual o Juiz Corregedor **exortou** os magistrados que aqui atuam a continuarem a adotar providências efetivas que possam reduzir a quantidade de processos nessa fase, a exemplo da utilização sistemática dos convênios para localização de devedores e respectivos bens.

Foi enaltecido, ainda, a adoção por esta unidade do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18^a Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheceram conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente, demonstrando o empenho deste Juízo em dar efetivo cumprimento à referida recomendação.

Cumprimentou, também, o Diretor de secretaria, Felipe Rondon da Rocha, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações e reiteraões constantes desta ata.

Agradece a amável acolhida da equipe correicional pelos magistrados e servidores da unidade.

Deu-se por encerrada a correição em 14 de novembro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18^a Região